



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 9.133, DE 2017

Acrescenta dispositivos às Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de forma a prever a suspensão de ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento de instituições de ensino que recusarem matrícula de educandos, inclusive aqueles com deficiência.

### EMENDA

**Dê-se ao Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.994/96, acrescido pelo artigo 1º do substitutivo apresentado, a seguinte redação:**

**Art. 1º. O art. 7º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

Art. 7º [...]

Parágrafo único. A recusa injustificada de matrícula de alunos, inclusive de educandos com deficiência, implicará, quando caracterizada a reincidência, suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição de ensino, na forma de regulamento do respectivo sistema.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto de forma a proporcionar às instituições de ensino a possibilidade de recusa, desde que plenamente justificada, de matrícula de alunos. Ainda, prevê que a sanção de do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição de ensino somente se dê após verificada a reincidência da conduta..

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado

Apresentação: 16/08/2023 15:51:39.363 - PLEN  
EMP 2 => PL 9133/2017

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231954830400>



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Apresentação: 16/08/2023 15:51:39.363 - PLEN  
EMP 2 => PL 9133/2017  
EMP n.2

Emenda modificativa - PL 9133

Assinaram eletronicamente o documento CD231954830400, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231954830400>